



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 22/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA EIRELI.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** Empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.985.398/0001-49, estabelecida na rua Rua Florentino José Ribeiro nº 647, Jardim Nova América, Alfenas/MG, CEP 37130-000, Telefone (61) 3345-8012, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **SYLVANA DIAS DE ARAÚJO ARRUDA**, residente e domiciliada em Brasília/DF, brasileira, casada, portador do RG nº 1.373.439, SSP/DF, inscrito no CPF nº 606.694.031-72, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este

instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento parcelado de bens, por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo ESMPU nº 0.01.000.000661/2015-92 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, de café em pó homogêneo, torrado e moído.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 24/06/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 13/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.000661/2015-92 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

Especificação	U.M.	QTDE.
Café em pó homogêneo, torrado e moído, constituído de grãos tipo 6 COB (Classificação Oficial Brasileira), com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grão pretos-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábico, admitindo-se café robusta (CONILON), com classificação de bebida mole a rio, isento de gosto rio zona; com aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso, com nota de qualidade global não inferior a 6,0 pontos, na escala de 0 a 10, tipo superior. Acondicionado em embalagem a vácuo puro, 500g, validade de 01 (um) ano, a partir da entrega do produto. Acondicionados em caixa de papelão.	PCT 500G	1400

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, sendo 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade solicita entregue em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho e o restante do material em prazos e quantidades diferentes do constante da 1ª parcela, conforme solicitação da Seção de Almoxarifado e Patrimônio (SEAP) da CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de entrega do material, no quantitativo solicitado, será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os materiais deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 12:00 às 18:00, com previo agendamento por meio do telefone (61) 3313-5382.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes no termo de referência e neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia dos materiais será igual ao fornecido pelo fabricante, contados da data do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos materiais conforme as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela



CONTRATADA;

- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- e) manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- g) informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
- h) conferir os materiais discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: especificação do produto e a marca;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- g) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados



4

dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

- h) solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos materiais para análise e decisão da CONTRATANTE;
- i) efetuar a substituição dos materiais entregues em desacordo com as especificações, em até 05 (cinco) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quanto comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
- j) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
- k) disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes, 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes, 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, 3.3.9.0.30 – Material de Consumo, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000180, de 14/07/2015, no valor de R\$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O valor total estimado do contrato é de R\$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais), conforme os valores unitários abaixo.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Café em pó homogêneo, torrado e moído	700 Kg (1400 pcts de 500 gramas)	8,95	6.265,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo)



5

dia útil, contado a partir do recebimento definitivo dos materiais, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.


**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Estadual ou Distrital, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e



necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

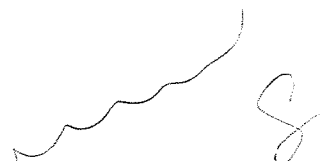
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.



7

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento dos bens objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento dos bens objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado





judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

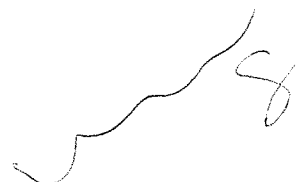
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE**


Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias do fornecimento objeto deste instrumento



contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 17 de junho de 2015

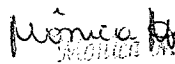


CONTRATANTE




**SYLVANA DIAS DE ARAÚJO ARRUDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Mônica  
Téc. Admin.  
Matr. 16258-6



Angélica de Oliveira Dias  
Matricula nº 23330-7



QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO CNMP 029/2011  
Processo: 0.00.002.000495/2015-41. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.013.698/0001-80. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 28/09/2015 e 28/09/2016, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original. Valor Global: R\$ 1.916.497,43 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos). Vigência: 28/09/2015 a 28/09/2016. Signatários da Contratante: ROBERTO FUINA VERSIANI. Signatários da Contratada: MARLI MARIA DE JESUS DENSER. Data de Assinatura: 17/07/2015. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.90.39. Nota de Empenho: 2015NE000039.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP 024/2013  
Processo: 0.00.002.000408/2015-56. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ: 09.308.405/0001-66. Objeto: I - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses ou até que se encerre o procedimento licitatório para nova contratação, para o período compreendido entre 22/08/2015 e 22/08/2016; II - Alterar, a partir de 22/08/2015, em virtude da negociação realizada entre as partes, o valor do Contrato original para R\$ 29.388,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais). Valor Global: R\$ 29.388,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais). Vigência: 22/08/2015 a 22/08/2016. Signatários da Contratante: ROBERTO FUINA VERSIANI. Signatários da Contratada: LELA DIB EL AD-JI. Data de Assinatura: 17/07/2015. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.90.39. Nota de Empenho: 2015NE000005.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 009/2011  
Processo: 0.00.002.000788/2015-29. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 03.602.646/0001-37. Objeto: Reparar, com efeitos retroativos a 01/01/2015, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2015 do SINDESV-DF, registrada no MTE sob o nº DF000188/2015. Valor: R\$ 1.907.251,20 (um milhão, novecentos e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Vigência: 31/03/2015 a 31/03/2016. Data de Assinatura: 17/07/2015. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.90.37. Nota de Empenho: 2015NE000436. Signatários da Contratante: ROBERTO FUINA VERSIANI. Signatários da Contratada: PAULO HENRIQUE SANTOS.

## Ministério Público da União

### SECRETARIA-GERAL

#### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2015

Termo de Credenciamento nº 040/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ELAINE CRISTINA FERREIRA RIBEIRO. Objeto: prestação de serviços de saúde (nutrição). Processo: 1.2.000.000761/2015-33. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000054. de 15Jan2014. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000074. de 13Jan2014. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2015NE000033. de 06Jan2015. Vigência: 14Jul2015 a 13Jul2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e, pela Credenciada, ELAINE CRISTINA FERREIRA RIBEIRO.

#### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2015

Termo de Credenciamento nº 026/2015, celebrado entre o Ministério Público da União e TEREZA CRISTINA SANTOS COSTA. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos, de natureza clínica, aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2015NE000008. de 22/01/2015. Elemento de despesa no MPM: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2015NE000021. de 22/01/2015. Elemento de despesa no MPM: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2015NE000033. de 06/01/2015. Assinaturas: Marcíus Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante e Tereza Cristina Santos Costa, pelo Credenciado.

### ESCOLA SUPERIOR

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 22/2015. Contratante: União, por intermédio da ERMPU. Contratada: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA EIRELI (CNPJ 06.985.398/0001-49). Objeto: Fornecimento de café. Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, Lei nº

8.666/93. Vigência: de 17/07/2015 até 31/12/2015. Data de Assinatura: 17/07/2015. Valor Total: R\$ 6.265,00. Nota de empenho: 2015NE000180, datada de 14/07/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo: 661/2015-92. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, SYLVANA DIAS DE ARAÚJO ARRUDA, pela Contratada.

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e o Prof. Inácio Magalhães Filho (CPF: 309.857.061-04). Objeto: Participação de até 30 servidores do MPF no curso "Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respeitados Cálculos de Benefícios na Administração Pública" (in company), previsto para 22 a 24/07/2015, em Brasília/DF (na PGR), com duração de 20 horas/aula. Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Hugo Souto Kalil, Secretário-Geral Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.008585/2015-45.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 41/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e Empresa ASBIBOP - Serviços de Bombeiro Brigadista Particular Civil Ltda., CNPJ: 10.811.374/0001-49. Objeto: Prestação de serviços de segurança contra incêndio. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2014. Valor total: R\$ 1.950.521,52. Vigência: de 16/07/2015 até 15/07/2016. Data de Assinatura: 15/07/2015. Nota de Empenho: 2015NE00150 e 2015NE001591, de 10/07/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.37. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, José Evânio Bernardo dos Santos e Almir Barros da Silva, sócios. Processo MPF/PGR 1.00.000.011647/2013-34.

#### EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 038/2014, a partir de 15/06/2015, fundamentado nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993. Rescindente: Ministério Público Federal. Rescindida: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, inscrita no CNPJ/ME nº 09.168.704/0001-42. Objeto: Prestação dos serviços de produção e distribuição de 02 assinaturas mensais do periódico Mídia Impressa Digital. Data de assinatura: 15/06/2015.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Eireli. CNPJ: 05.439.142/0001-73. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Vigência: de 18/07/2015 até 17/07/2016. Data de Assinatura: 16/07/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 4.860.000,00. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 2.430.000,00. Notas de Empenho: 2015NE001586, de 10/07/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-22. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Ana Luiza Martins Ribeiro de Mendonça, sócia. Processo MPF/PGR 1.00.000.002777/2015-48.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Avant Construções Ltda - ME. CNPJ: 17.672.905/0001-68. Objeto: Acrescer 7,85% do valor original do contrato e prorrogar o prazo para a conclusão dos serviços. Vigência: de 16/07/2015 até 90 dias após recebimento definitivo. Data de Assinatura: 16/07/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 1.106.558,49. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 80.576,39. Notas de Empenho: 2015NE001558, de 07/07/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-16. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Rodrigo Marques de Farias, procurador. Processo MPF/PGR 1.00.000.014157/2014-71.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2011. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Orion Telecomunicações Engenharia S/A. CNPJ: 01.011.976/0001-22. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual e repactuar o valor mensal. Vigência: de 31/08/2015 até 30/08/2016. Data de Assinatura: 16/07/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 2.196.432,94. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 410.416,35. Notas de Empenho: 2015NE001340, de 10/06/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.90.39-16. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Arthur Fernandes Rodrigues Coury, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.003103/2011-37.

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

##### CONTRATO Nº 01/2015

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015, firmado em 17/7/2015 com a empresa COMANDO EXTINTOR LTDA-EPP, CNPJ: 04.985.849/0001-12. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, contado de 26/7/2015 a 23/9/2015. Fundamento: Artigo 57, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c o Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda do contrato inicial. Processo: 1.01.000.000258/2014-27. Signatários: pela Contratante, Israel Pereira Coelho e, pela Contratada, Divânia Alves de Almeida e Edward Silva Damascena.

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº PRR/RJ/COORDAM 6/2015

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Termul Engenharia e Serviços LTDA. CNPJ nº 02.598.353/0001-60. Objeto: Prestação de serviços necessários à execução do projeto de climatização nos 2º, 7º ao 16º e 18º pavimentos do Edifício Valparaiso, situado à Avenida Almirante Barroso, nº 54 - Centro - Rio de Janeiro. Valor total: R\$ 3.528.111,02. Data da assinatura: 06/07/2015. Vigência: vinculada à execução do objeto contratado. Natureza da Despesa: 3449051-91. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.000001/2015-19. Assinaturas: Ilcitor Romério Cajaty, Secretário Regional, pela Contratante, e José Francisco Sá Martins, Representante Legal, pela Contratada.

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2015 - UASG 200207

Nº Processo: 1.05.0411/2015-58. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e equipamentos de informática. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 21/07/2015 de 10h00 às 17h59. Endereço: Rua Frei Matias Teves, Nº 65 - Bairro do Pissandu. Pissandu - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2015 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 31/07/2015 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NEY RICARDO DE MEIRELES  
Secretário

(SIDEAC - 20/07/2015) 2001100-00001-2015NE000207

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015

##### Extrato nº 36/2015

Processo nº: 1.13.000.000792/2015-01. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Alceio, representada neste ato por seu Secretário Estadual Substituto, Sr. Naykon de Albuquerque Rodrigues. Contratada: EMPRESA BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (15.424.720/0001-51). Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de material bibliográfico para a Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Valor Global: R\$ 15.595,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Vigência: 20/07/2015 a 31/12/2015. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 173/2014. Data de Assinatura: 20/07/2015. Assinaturas: Naykon de Albuquerque Rodrigues - Secretário Estadual Substituto da PR/AM, pela Contratante e a Srª Danila Fernanda da Silva - Representante legal da empresa, pela Contratada.

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2015

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a JMS Engenharia e Serviços Ltda. ME, CNPJ 20.972.017/0001-18. Objeto: Serviço de limpeza de reservatório de água a ser realizado no prédio sede da Procuradoria da República no Município de Campo Formoso. Valor global: 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). Vigência: 06/07/2015 a 31/12/2015. Elemento de Despesa: 339039. Modalidade: Dispensa de licitação. Data e assinatura: 06/07/2015. Assinam: Oto Fábio Rocha Matos, pela Contratante, e José Franklin Carvalho Silva, pela Contratada. Processo nº: 1.14.000.001103/2015-31.